

TERMO DE REFÉRENCIA – LOTE 7

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de esterilização e reprocessamento de artigos odonto-médico-hospitalares, mediante utilização do processo de óxido de etileno (ETO), em conformidade com as normas sanitárias e regulamentares aplicáveis, observadas as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação mostra-se necessária para garantir a plena operacionalização da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Norte, em estrita conformidade com as obrigações assumidas no Contrato de Gestão FMS01/2025, celebrado entre o Instituto Nacional de Amparo à Modernização da Gestão Pública – IMODERNIZAR e o Município de Betim.

Trata-se de medida indispensável à continuidade e à eficiência dos serviços de saúde, notadamente no atendimento de urgência e emergência, cuja desassistência poderia comprometer gravemente a proteção da vida e da integridade física dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

A contratação de serviços especializados de esterilização e reprocessamento de artigos odonto-médico-hospitalares, pelo processo de óxido de etileno (ETO), revela-se imprescindível por tratar-se de método indicado para materiais termossensíveis que não suportam altas temperaturas, como plásticos, polímeros, cateteres, sondas e equipamentos cirúrgicos delicados, cuja esterilização por calor úmido ou seco seria inviável.

O ETO assegura a eficácia na eliminação de microrganismos patogênicos, atendendo aos padrões da ANVISA e demais normativas correlatas, configurando-se como requisito sanitário essencial para o funcionamento regular da unidade.

Assim, a presente medida constitui condição **sine qua non** para o cumprimento das metas assistenciais pactuadas e para a efetivação do direito fundamental à saúde, consagrado nos artigos 6º e 196 da Constituição Federal de 1988, garantindo segurança aos usuários e profissionais de saúde.

3. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

3.1. O objeto contratado consiste na esterilização e reprocessamento de artigos odonto-médico-hospitalares pelo processo de Óxido de Etileno (ETO), a ser executado em laboratório próprio da CONTRATADA, devidamente licenciado e em conformidade com as normas da ANVISA, MS, MTE e ABNT, em especial:

- RDC nº 50/2002,
- RDC nº 156/2006,
- RE nº 2605/2006,
- RE nº 2606/2006,
- Portaria Interministerial MS/MTE nº 482/1999,
- NR-32/2005,
- ABNT NBR 15245/2005,
- ABNT NBR 10993-7/2005,
- RDC nº 15/2012.

3.2. Etapas Técnicas do Serviço

3.2.1. Recebimento dos produtos: conferência, listagem em impresso oficial e registro de entrada.

3.2.2. Inspeção visual e triagem: identificação e devolução, sob protocolo, de itens não conformes, danificados, com sujidade não removível ou proibidos pela ANVISA.

3.2.3. Limpeza: realizada de acordo com protocolos técnicos da RDC nº 15/2012.

3.2.4. Embalagem: acondicionamento em conformidade com a ABNT NBR 14990/2006.

3.2.5. Esterilização por ETO: execução do ciclo com controle de qualidade validado, em conformidade com a Portaria Interministerial nº 482/1999, NBR 15245/2005 e RDC nº 15/2012.

3.2.6. Testes de qualidade: utilização de indicadores físicos, químicos e biológicos, além

de produção de aeração da carga; catalogação dos resultados com rastreabilidade por lote.

3.2.7. Devolução dos materiais

As entregas deverão ter prazos fixados, com validação pela CONTRATANTE.

3.3. Relatórios e Laudos

3.3.1. Emissão de laudos de esterilização com rastreabilidade individualizada para cada produto.

3.3.2. Manutenção dos registros e laudos à disposição da CONTRATANTE e dos órgãos de vigilância sanitária pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos.

3.4 QUADRO RESUMO – ITENS E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

Item	Descrição	Unidade/Tipo de Medição	Quantidade Estimada
01	Recebimento, conferência em impresso oficial, inspeção visual e triagem de artigos odonto-médico-hospitalares	Lote de materiais	Conforme demanda
02	Limpeza e preparo dos artigos para esterilização (remoção de sujidades, enxágue e secagem)	Lote de materiais	Conforme demanda
03	Embalagem e acondicionamento em conformidade com a ABNT NBR 14990/2006	Lote de materiais	Conforme demanda
04	Esterilização por Óxido de Etileno (ETO) , em conformidade com RDC nº 15/2012, Portaria nº 482/1999 e ABNT NBR 15245/2005	Ciclo de esterilização	Conforme demanda

Item	Descrição	Unidade/Tipo de Medição	Quantidade Estimada
05	Testes de qualidade com indicadores físicos, químicos e biológicos, incluindo aeração da carga	Ciclo de esterilização	Conforme demanda
06	Devolução dos artigos esterilizados, observando a escala contratual (Seg/Qua/Sex – recebimento; Qua/Sex/Seg – devolução)	Lote de materiais	Conforme demanda
07	Emissão de laudos de esterilização com rastreabilidade por lote, arquivados e disponíveis por no mínimo 02 (dois) anos	Relatório/Laudo	Conforme demanda

4. VIGÊNCIA E RESCISÃO

O contrato vigorará a partir da assinatura até 31 de agosto de 2026, nos termos do prazo do CONTRATO DE GESTÃO N FMS01/2025, firmado para gestão das Unidades de Pronto Atendimento das Regiões de Saúde I (UPA Norte) e II (UPA Alterosas), com o MUNICÍPIO DE BETIM, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, prorrogando-se automaticamente enquanto este permanecer em vigor, desde que mantida a vantajosidade.

O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante o aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer ressarcimento pelas parcelas já pagas e sem prejuízo daquelas que estiverem em atraso.

Será considerado justa causa para a rescisão contratual, além dos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

- Falência, concordata, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;

- b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
- d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.
- e) O CONTRATO também poderá ser rescindido caso o Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e o MUNICÍPIO DE BETIM, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente as Unidades de Pronto Atendimento das Regiões de Saúde I (UPA Norte) e II (UPA Alterosas), seja rescindido, por qualquer motivo e a qualquer tempo. Neste caso, a CONTRATANTE notificará formalmente a CONTRATADA neste sentido, não havendo, nesta hipótese cominação de multa ou indenização em razão de tal rescisão antecipada.

5. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

5.1. A proponente deverá apresentar juntamente com a proposta de preço os documentos abaixo descritos:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e atualizado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal e/ou Estadual, relativo ao domicílio ou sede da empresa, compatível com o objeto contratual;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, referente ao Estado da sede ou domicílio da CONTRATADA;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais, referente ao Município da sede ou domicílio da CONTRATADA;
- g) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
- i) Documentos de identificação pessoal do sócio representante legal.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até o dia **20 (vinte)** do mês subsequente à efetiva prestação dos serviços, condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal e Boleto Bancário correspondentes;
- b) Relatório detalhado dos serviços executados ou fatura, devidamente carimbado e assinado pelo responsável da CONTRATADA, atestada por preposto da CONTRATANTE;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, referente ao Estado da sede ou domicílio da CONTRATADA;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, referente ao Município da sede ou domicílio da CONTRATADA;
- f) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

6.2. O pagamento será efetuado preferencialmente mediante boleto bancário emitido pela CONTRATADA, admitindo-se, em caráter excepcional, a quitação por meio de PIX ou transferência bancária, desde que em instituição financeira previamente indicada.

6.3. O valor contratual inclui todos os custos diretos e indiretos, seguros, tributos, impostos, taxas, tarifas, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outras despesas necessárias à plena execução do objeto.

6.4. A CONTRATADA é responsável pela veracidade e correção das informações constantes dos documentos apresentados, não se eximindo de responsabilidade por eventuais erros ou omissões.

6.5. Nenhum pagamento efetuado isentará a CONTRATADA do integral cumprimento de suas responsabilidades contratuais.

6.6. Os pagamentos devidos à CONTRATADA estarão condicionados ao recebimento, pelo CONTRATANTE, dos recursos financeiros repassados pelo Município de Betim, em conformidade com o Contrato de Gestão FMS01/2025, firmado entre as partes.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços de esterilização e reprocessamento de artigos odonto-médico-hospitalares exclusivamente pelo processo de óxido de etileno (ETO), observando rigorosamente as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

7.2. Cumprir integralmente a legislação e regulamentação vigente, em especial:

- RDC ANVISA nº 156/2006 – registro, rotulagem e reprocessamento de produtos médicos;
- RE ANVISA nº 2605/2006 – lista de produtos médicos de uso único cujo reprocessamento é proibido;
- RE ANVISA nº 2606/2006 – diretrizes para elaboração, validação e implantação de protocolos de reprocessamento;
- RDC ANVISA nº 15/2012 – requisitos de boas práticas para processamento de produtos para saúde;
- RDC ANVISA nº 50/2002 – parâmetros técnicos para projetos físicos de estabelecimentos de saúde, quando aplicável;
- Portaria Interministerial MS/MTE nº 482/1999 – procedimentos para instalação de unidade de esterilização por gás ETO;
- NR-32/2005 do MTE – segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde;
- ABNT NBR 15245/2005 – validação e controle de rotina da esterilização por ETO;

- ABNT NBR 10993-7/2005 – avaliação biológica de produtos para saúde quanto a resíduos da esterilização por ETO.

7.3. Manter todas as licenças sanitárias, ambientais e de funcionamento atualizadas, apresentando à CONTRATANTE sempre que solicitado.

7.4. Implementar e comprovar a validação periódica dos ciclos de esterilização, assegurando a eficácia do processo e a rastreabilidade dos lotes esterilizados.

7.5. Disponibilizar à CONTRATANTE os certificados de esterilização e relatórios técnicos referentes a cada lote processado, em conformidade com a legislação da ANVISA.

7.6. Garantir que produtos de uso único proibidos de reprocessamento (conforme RE ANVISA nº 2605/2006) não sejam submetidos ao processo.

7.7. Adotar todas as medidas de segurança ocupacional e ambiental previstas na NR-32/2005, na Portaria MS/MTE nº 482/1999 e nas normas da ABNT, incluindo treinamento periódico dos trabalhadores envolvidos.

7.8. Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado ou, no mínimo, anualmente, os dados necessários para composição do Prontuário de Identificação de Produto Crítico ou Semi-Crítico, incluindo:

- data de cada reprocessamento;
- número de rastreabilidade do ciclo de esterilização;
- laudos de esterilização correspondentes.

7.9. Permitir visitas de representantes da CONTRATANTE e auditores previamente agendados, apresentando toda a documentação de licenciamento, qualificação técnica, laudos e certificados.

7.10. Realizar a inspeção individual dos artigos recebidos, devolvendo sob protocolo e com laudo técnico aqueles que:

- apresentem sujidade não removível;

- estejam danificados ou com peças faltantes;
- sejam incompatíveis com o processo de esterilização;
- tenham reprocessamento proibido pela ANVISA.

7.10.1. Informar à CONTRATANTE que a inspeção visual, ainda que com lupa, pode não ser suficiente para detectar todas as não conformidades internas (ex.: lumens e cavidades de produtos não desmontados).

7.11. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas do recebimento, eventuais inconformidades entre os produtos listados em impresso oficial e os inspecionados, indicando necessidade de devolução de itens não conformes.

7.12. Realizar todas as etapas técnicas do processo de reprocessamento, compreendendo:

- inspeção e triagem de produtos;
- limpeza (em conformidade com a RDC nº 15/2012);
- embalagem em conformidade com a NBR 14990:2006;
- rotulagem;
- esterilização por ETO.

7.13. Esterilizar os artigos garantindo controle de qualidade conforme Portaria Interministerial nº 482/1999, NBR 15245/2005 e RDC nº 15/2012.

7.14. Assegurar a qualidade do serviço por meio de testes com indicadores físicos, químicos e biológicos, incluindo aeração da carga.

7.14.1. Os resultados deverão ser catalogados por lote, com rastreabilidade individualizada de cada embalagem.

7.14.2. Os registros deverão ser mantidos à disposição da CONTRATANTE e da Vigilância Sanitária por, no mínimo, 02 (dois) anos.

7.15. Manter recursos físicos, insumos e equipe habilitada para o atendimento ininterrupto à CONTRATANTE.

7.16. Manter plano de contingência para emergências, incluindo vazamentos, falhas técnicas e acidentes com gás ETO, comunicando de imediato à CONTRATANTE e às autoridades competentes.

7.17. Responder integralmente por danos pessoais, materiais, ambientais ou à saúde pública decorrentes da execução dos serviços, assumindo todos os custos de reparação e indenização.

7.18. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços sem autorização expressa e formal da CONTRATANTE.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar os pagamentos devidos conforme estipulado neste Termo de Referência e em consonância com os repasses do Contrato de Gestão FMS nº 01/2025.

8.2. Designar representante com poderes de supervisão e controle do contrato, responsável pela interlocução com a CONTRATADA.

8.3. Orientar, acompanhar e emitir parecer técnico sobre a execução contratual, verificando o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações assumidas.

8.4. Exigir a fiel observância das especificações contratuais, podendo recusar serviços em desconformidade, sem qualquer ônus adicional.

8.5. Disponibilizar informações e documentos estritamente necessários à execução contratual e garantir o acesso às áreas indispensáveis à prestação dos serviços, quando aplicável.

8.6. Notificar a CONTRATADA sobre irregularidades observadas, para adoção das medidas corretivas cabíveis.

8.7. Indicar à CONTRATADA o Responsável Técnico da CONTRATANTE para interface do reprocessamento, nos termos da RE ANVISA nº 2606, informando eventuais substituições.

8.8. Relacionar, para acompanhamento, os produtos encaminhados à CONTRATADA.

8.8.1. Quando aplicável, registrar orientações específicas (ex.: montagem de kits, dupla embalagem, proteção especial), no mesmo impresso.

8.9. Encaminhar os produtos acondicionados para transporte, preservando características físicas e funcionais até a central da CONTRATADA, sem prejuízo da reembalagem técnica que compete exclusivamente à CONTRATADA para o ciclo de esterilização.

8.10. Conferir os produtos após a prestação dos serviços e comunicar divergências em prazo razoável, para providências pela CONTRATADA.

8.11. Informar critérios internos de descarte, quando solicitado, e notificar eventos adversos eventualmente relacionados ao reprocessamento, para atuação conjunta em medidas corretivas e preventivas.

8.12. É facultado à CONTRATANTE auditar periodicamente as instalações e a documentação da CONTRATADA, para verificação de conformidade com a RE 2606, RDC 15/2012 e demais normas; a realização de auditoria não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades técnicas e regulatórias.

8.13. As obrigações aqui previstas não implicam assunção, pela CONTRATANTE, de responsabilidades técnicas próprias do processo de esterilização por ETO, que permanecem exclusivamente a cargo da CONTRATADA (validação de ciclos, controles físico-químico-biológicos, aeração, rastreabilidade e documentação regulatória).

9. DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. O critério para julgamento da proposta será o de MENOR PREÇO GLOBAL, observados os prazos máximos para fornecimento e as especificações técnicas estabelecidas neste instrumento.

9.2. Será considerada vencedora a proposta que ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL, devendo o preço proposto incluir todos os custos diretos e indiretos pertinentes, em estrita observância a todos os requisitos técnicos previstos.

9.3. A proposta deverá ser apresentada acompanhada de PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, com o detalhamento de todos os custos envolvidos.

10. DO VALOR DA PROPOSTA

Para apresentação da proposta, a empresa participante deverá apresentar os valores totais relacionados com a prestação do serviço, conforme descrição, bem como instruir o a proposta com todas as documentações exigidas.

11. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação/entrega do bem será destinada ao atendimento das demandas da UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DOUTOR MANOEL AGUIAR UPA NORTE, Avenida Coronel Abílio Rodrigues Pereira, nº 697, Bairro Bom Retiro, Betim/MG – CEP 32.606-458.

12. DAS SANÇÕES

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas neste Termo de Referência sujeitará a parte infratora às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

- a) Advertência por escrito, quando da primeira infração de menor gravidade;
- b) Multa de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento de cláusula contratual relevante;
- c) Suspensão temporária da execução contratual ou de novos pagamentos, sem prejuízo da aplicação da multa, quando houver risco de dano ao interesse público ou ao regular funcionamento das UPAs;
- d) Rescisão contratual imediata, em caso de descumprimento grave ou reiterado das obrigações.

12.2. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a obrigação da parte inadimplente de indenizar perdas e danos eventualmente causados.

13. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

13.1. Os serviços prestados serão acompanhados e fiscalizados pelo Instituto Nacional de Amparo à Modernização da Gestão Pública – IMODERNIZAR - CONTRATANTE, o qual poderá solicitar relatórios, informações e esclarecimentos sempre que julgar necessário à solução de denúncias, dúvidas ou divergências.

13.2. A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Instituto ou de seus agentes e prepostos.

13.3. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao quantitativo de serviços efetivamente entregues, nas condições estipuladas neste Termo de Referência, de acordo com os preços que serão contratados, condicionado à atestação expedida pela Diretoria e Coordenações responsáveis pelo acompanhamento dos serviços.

13.4. A CONTRATADA deverá ser notificada pelo CONTRATANTE em relação às irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigir.

13.5. Deverá ser recusado pelo CONTRATANTE qualquer serviço que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções à custa da CONTRATADA, inclusive material e horas gastos no trabalho.

13.6. O CONTRATANTE deverá ordenar imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a exclusivo critério do Instituto, seja considerada inconveniente.

13.7. O CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará o cumprimento das condições descritas neste Termo de Referência, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

13.8. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A eventual omissão ou tolerância de qualquer das partes em exigir o fiel cumprimento das obrigações contratuais não constituirá novação ou renúncia, nem prejudicará o direito de exigir seu cumprimento a qualquer tempo.

14.2. A presente contratação não gera, sob nenhuma hipótese, qualquer vínculo societário, empregatício, trabalhista ou previdenciário entre as partes, tampouco entre estas e os respectivos empregados, contratados ou prepostos. Cada parte permanecerá exclusiva e integralmente responsável por suas próprias obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, civis e penais, não cabendo à outra qualquer corresponsabilidade.

14.3. Em caso de atraso no repasse das parcelas de pagamento oriundas do Contrato de Gestão FMS01/2025, firmado entre o Instituto Nacional de Amparo à Modernização da Gestão Pública – IMODERNIZAR e o Município de Betim, não haverá incidência de juros ou encargos adicionais a serem pagos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, considerando tratar-se de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, que depende exclusivamente dos recursos recebidos da Administração Pública.

14.4. O presente contrato será automaticamente rescindido, na mesma data e sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, em caso de extinção ou advento do termo final do Contrato de Gestão FMS01/2025, firmado entre o Instituto e o Município de Betim.

15. DOS CASOS OMISSOS

Eventuais situações não previstas neste Contrato serão resolvidas de comum acordo entre as partes, observados o objeto contratual e, supletivamente:

I – As disposições do Código Civil, especialmente:

- Arts. 421 a 480 (princípios gerais dos contratos, boa-fé, função social, interpretação, efeitos e extinção das obrigações);
- Arts. 593 a 609 (contrato de prestação de serviços, direitos e deveres das partes, formas de extinção, indenização e limites de contratação);
- Arts. 186, 187, 389 e 927 (responsabilidade civil por inadimplemento e obrigação de indenizar);

II – Os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado aplicáveis, não configurando omissão contratual como novação ou renúncia de direitos.

16. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Betim/MG para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

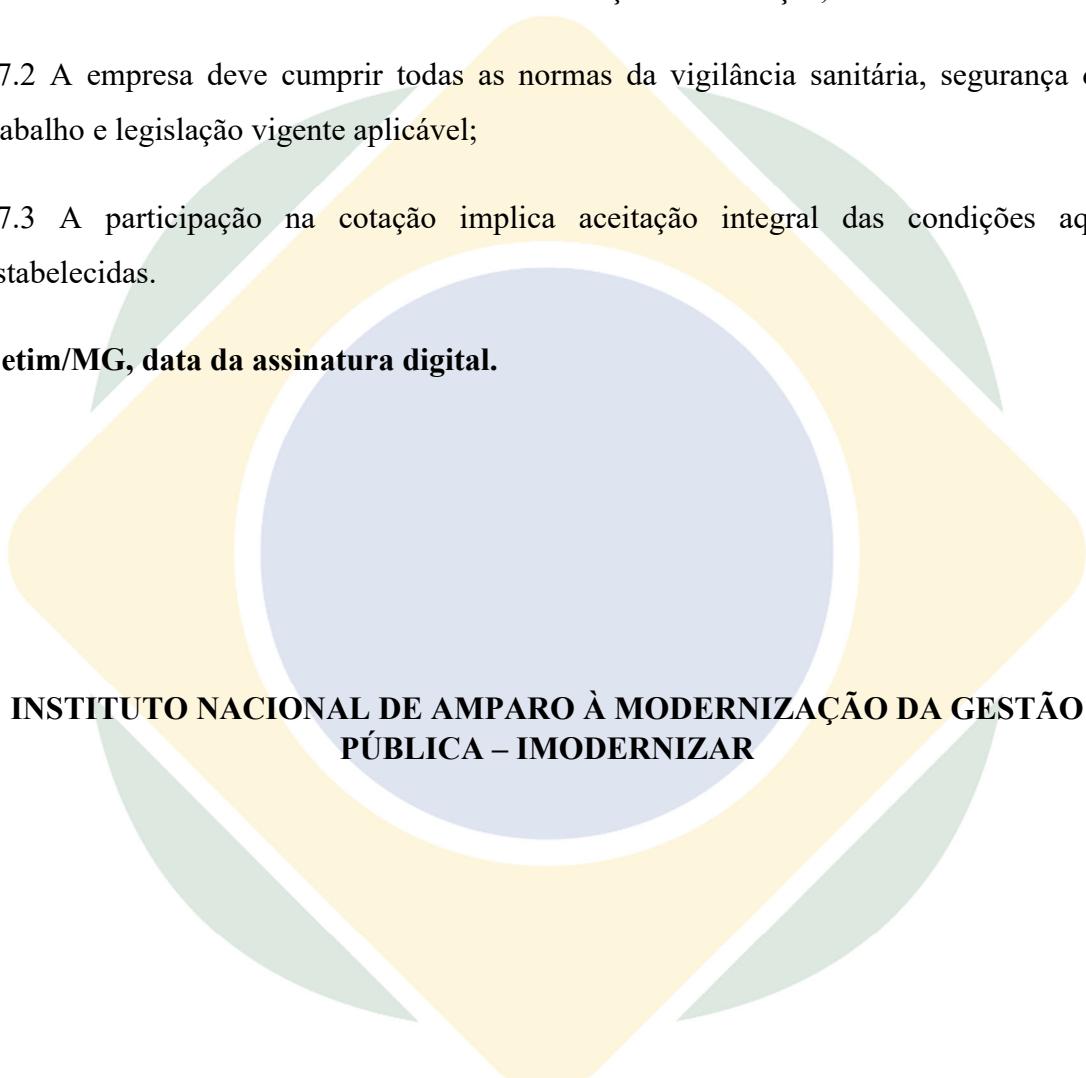
17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e comerciais resultantes da execução dos serviços;

17.2 A empresa deve cumprir todas as normas da vigilância sanitária, segurança do trabalho e legislação vigente aplicável;

17.3 A participação na cotação implica aceitação integral das condições aqui estabelecidas.

Betim/MG, data da assinatura digital.



INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA – IMODERNIZAR